



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO I, Nº 323

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 01 de março de 2021

## Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N.º 55/2021

Porto Alegre do Tocantins, 01 de março de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus COVID-19 e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO**, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, bem como demais disposições legais pertinentes e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantia do bem-estar de toda a população com a adoção de medidas que possibilitem a prevenção/redução da disseminação do COVID-19:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, a realizações de eventos, atividades esportivas, festas, shows e a utilização de som automotivo

e similares que causem aglomeração de pessoas no Município de Porto Alegre do Tocantins– TO.

**Art. 2º** - Bares, lanchonetes, distribuidoras e similares poderão funcionar somente até as 21h00min de segunda a sexta e aos finais de semana até as 15h00min e durante o funcionamento não será permitido o uso de mesas.

**I** – O atendimento via delivery (entrega) poderá ser feito em qualquer horário do dia.

**Art. 3º** - Mercados, posto de medicamentos, posto de combustível, por serem considerados serviços essenciais poderão atender em qualquer horário e abrir a qualquer dia, sendo obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel no estabelecimento, tanto para os funcionários quanto clientes.

**Art. 4º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

**Art. 5º** - Academias poderão funcionar somente até as 21h00min durante a semana e até as 15h00min aos sábados, sendo permitidas no máximo quatro pessoas por horário.

**Art. 6º**- Fica estabelecido apenas expediente interno na Prefeitura do Município de Porto Alegre do Tocantins- TO e em seus respectivos Fundos, exceto no Fundo Municipal de Saúde, entre os dias 02 de março de 2021 a 16 de março de 2021, a fim, de evitar aglomeração.

**Art. 7º**- Às igrejas e templos religiosos poderão funcionar, desde que respeitado o limite de 50% de sua capacidade e a obrigatoriedade do uso de máscara e álcool em gel disponível para seus membros e visitantes.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO I, Nº 323

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 01 de março de 2021

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMpra-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO  
ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ao  
01 (um) dia do mês de março de dois mil e vinte e um  
(01.03.2021).

**RENNAN NUNES CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal